



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 17.724.162/0001-75**



## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025. PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.**

### **PREÂMBULO**

A Administração Pública torna público e faz saber que busca selecionar interessados no objeto previsto no ANEXO I – **(REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MÚLTIPLOS).**

Esta licitação ocorrerá: apenas por meio físico – os documentos devem ser entregues exclusivamente por meio físico, mediante protocolo.

O presente instrumento regula a tramitação de: **Pregão Presencial**, com critério de julgamento **Menor Preço por Item**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com publicação para aquisição de bens: **08 dias úteis**, no modo de disputa: **Apenas Aberto** (os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com conhecimento das propostas e lances dos demais.)

A relação jurídica decorrente deste edital se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela Lei Ordinária nº14.133/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº.988/2025, Decretos Municipais nº.30/2024 e nº.31/2024 e alterações supervenientes.

### **Entrega dos envelopes**

Os envelopes serão recebidos durante o expediente normal da entidade, até a data e hora definidas para a abertura da documentação, nos seguinte (s) endereço (s):

#### **Endereço Físico:**

Aos cuidados de **AGENTE, PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.**

Rua: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº.162.  
Bairro: CENTRO  
Cidade: MARIPÁ DE MINAS – MG.  
CEP: 36.608-000

#### **Abertura dos envelopes**

Os envelopes dos interessados serão abertos em sessão pública, no endereço acima identificado, na seguinte data e horário:

Data: 07/10/2025.  
Horário: 08:00:00

**LICITAÇÃO REGIONALIZADA:** Lei Municipal nº.988/2025. (Caso não existam no mínimo três fornecedores caracterizadas como ME e EPP aptos e competitivos a fornecer o objeto licitado o certame passará a ser de ampla participação).

**CONCORRENCIA MISTA: (Exclusivo para ME./EPP. e LTDA.).**

**ITENS EXCLUSIVO ME/EPP / EQUIPARADAS: 01 ao 15, 17 ao 26, 28 ao 43, 45 ao 82 e 84 ao 105.**

**ITENS AMPLA CONCORRENCIA: 16, 27, 44, 83, 106 e 107.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



## EDITAL

O procedimento de contratação pública será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste instrumento é o REGISTRO DE PREÇO visando a contratação de empresa(s) para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção Múltiplos não licitados anteriormente, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana. Características e particularidades se encontra definidas e especificado no ANEXO I, cabendo aos interessados tomarem conhecimento de seu conteúdo e cumprirem as condições necessárias para a sua participação e eventual contratação.

### 2 – DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

**2.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONTRATANTE:** pessoa jurídica que promove a presente licitação diretamente ou por órgão competente, que integra a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

**2.1.1 - ÓRGÃO:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública, sem personalidade jurídica.

**2.2 - AGENTE PÚBLICO:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública e que, para fins dessa licitação, pode ser:

**2.2.1 - AUTORIDADE:** agente público dotado de poder de decisão.

**2.2.2 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**2.2.3 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO:** grupo de servidores da administração designados para auxiliar o agente de contratação no desempenho de sua atividade, principalmente para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados neste procedimento.

**2.2.4 - PREGOEIRO:** pessoa designada pela autoridade para tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos Pregões até a homologação.

**2.3 - INTERESSADO, PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE:** pessoa física ou natural, pessoa jurídica de direito público ou privado ou consórcio delas, que venha a demonstrar interesse na licitação ou em dela participar para apresentar documentação de habilitação e proposta.

**2.3.1 - CONTRATADA:** pessoa física, jurídica ou consórcio acima definido que executará o objeto licitado e será signatário do contrato com a Administração Pública.

**2.4 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** procedimentos para realização de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



2.4.1 - **ENTIDADE GERENCIADORA**: pessoa jurídica ou órgão responsável pelos procedimentos alusivos ao registro de preços ao gerenciamento da ata de registro de preços.

2.4.2 - **PARTICIPANTE**: pessoa jurídica ou órgão que manifesta previamente o interesse na participação no registro de preços a entidade gerenciadora, indicando-lhe a estimativa de quantidades de bens e serviços pretendidos.

2.4.3 - **NÃO PARTICIPANTE OU ADERENTE**: pessoa jurídica ou órgão que manifesta posteriormente o interesse na adesão a ata de registro de preços a entidade gerenciadora, indicando-lhe a estimativa de quantidades de bens e serviços pretendidos.

2.5 - **SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**: é o sistema que formaliza o registro unificado de licitantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), capaz de comprovar a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

2.6 - **DIÁLOGO COMPETITIVO**: procedimento onde os licitantes são ouvidos e previamente selecionados para desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender a necessidades administrativas em obras, serviços e compras.

2.7 - **CREDENCIAMENTO**: é o procedimento onde se realiza o chamamento público de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas mais vantajosas para a Administração, ou para escolha do beneficiário direto da prestação, ou para contratações em mercados fluídos (flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação).

2.8 - **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**: é processo seletivo prévio destinado a análise da habilitação de interessados em participar de licitação futura ou aferir exigências técnicas e de qualidade de bens.

2.9 - **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**: é o procedimento onde se realiza o chamamento público de interessados em realizar estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras a serem remunerados pelo eventual vencedor de licitação futura.

2.10 - **FISCALIZAÇÃO**: representante da Administração Pública especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

2.11 - **REAJUSTE**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo do contratado.

2.12 - **REPACTUAÇÃO**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com utilização predominante de mão de obra, onde são analisadas as variações custos contratuais majorados entre a data da apresentação da proposta do contratado a data do pedido, ponderando a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

2.13 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato em decorrência da superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato dopríncipe.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**2.13.1 - FATO IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL E DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS:** são fatos posteriores a formulação da proposta e estranhos à vontade das partes, que geram grande impacto na base econômica do contrato tornando a sua execução difícil ou impossível pelo contratado dentro dos valores inicialmente proposto por torna-lo onerosamente excessivo.

**2.13.2 - CASO DE FORÇA MAIOR:** é um evento previsível, mas inevitável, posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, sendo decorrente das forças da natureza, como o raio, a tempestade, enchentes, catástrofes etc.

**2.13.3 - CASO FORTUITO:** é um evento totalmente imprevisível posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, sendo proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: a greve, a guerra etc.

**2.13.4 - FATO DO PRÍNCIPE:** é um evento externo ou uma ação governamental que introduz um risco administrativo no contrato posterior a formulação da proposta e que impede o cumprimento da obrigação assumida, como a criação ou majoração de um tributo, a restrição de importação de bens que impactem na produção etc.

**2.14 - SOCIEDADE OU EMPRESA CONTROLADORA:** pessoa jurídica que exerce supremacia nas decisões a respeito da empresa controlada.

**2.15 - SOCIEDADE OU EMPRESA CONTROLADA:** pessoa jurídica que se submetem ao controle de outra sociedade controladora.

**2.16 - SOCIEDADE OU EMPRESA COLIGADA:** pessoa jurídica que possui um percentual mínimo de participação no capital de outra sociedade, mas que não se caracteriza como controladora.

### 3 – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO (A) INTERESSADO (A)

3.1 - Além de se responsabilizar por realizar o objeto nos exatos termos previstos e estipulados no ANEXO I, o (a) INTERESSADO (A) se obriga, ainda, a comunicar à ADMINISTRAÇÃO qualquer ocorrência anormal verificada para cumprir o que foi pactuado ou previsto neste edital.

3.2 - Obriga-se também a se responsabilizar pela correta apresentação de todos os documentos e formalidades exigidas neste editale em lei, bem como realizar o objeto tão logo proceda a assinatura do instrumento contratual (caso não seja deferido prazo superior nesse edital), que será assinado em prazo não superior a 5 dias da data em que o licitante for convocado ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro.

3.2.1 - Havendo alguma exigência prevista em lei para que o (a) INTERESSADO (A) possa realizar o objeto licitado e, por qualquer motivo, esta exigência não esteja contemplada no edital, tal ausência não importa em autorização para que se descumpra a exigência ou anula o edital, devendo o vencedor atender a todos os requisitos legais exigidos para o desempenho de sua atividade.

3.3 - O (A) CONTRATADO (A) é o único responsável por todas as obrigações empresariais, comerciais, fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

3.4 - Em face da supramencionada responsabilidade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



3.4.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos e obrigações acima nominados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

3.4.2 - Inexistirá qualquer vínculo jurídico, empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos, os auxiliares, os profissionais, os empregados ou os sócios da CONTRATADA.

3.4.3 - Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas será facultado a Administração:

- a) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- b) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- c) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- d) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA;
- e) pagar os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados somente na ocorrência do fato gerador.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATADA deverá encaminhar concomitantemente a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança, comprovante de regularidade com o FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho, sob pena de retenção de pagamentos.

3.5 - A CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, promoverá o afastamento e consequente substituição de empregados que apresentarem baixa produtividade, forem des corteses com a FISCALIZAÇÃO ou não realizarem o objeto de formasatisfatória.

3.6 - Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério do CONTRATANTE, o afastamento será imediato.

### **3.7- Efetuar a entrega dos itens, objeto deste edital, de acordo com as necessidades do município independente da quantidade solicitada.**

## **4 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1 - O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pela ADMINISTRAÇÃO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2 - FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações contidas no ANEXO I, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



4.2.1 - O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

4.3 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

4.4 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

4.5 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

### 5 – DO PRAZO

5.1 - O prazo para cumprimento do objeto deste edital será de 12(doze) meses, conforme estabelecido neste edital e de acordo com as necessidades da ADMINISTRAÇÃO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### 6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

6.1-Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas ou consórcios que preencham as condições de habilitação exigidas e tenham como cumprir o objeto licitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**6.2 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, e que estejam exclusivamente sediadas neste Município ou em qualquer dos demais municípios pertencentes a Microrregião de Juiz de Fora/MG., conforme estabelecido pelo IBGE.**

**6.2.1 - Para fins de definição da Microrregião na definição apresentada pelo IBGE, temos 33 municípios listados a seguir: Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarará, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira.**

**6.2-Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato:**

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, inclusive terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei ordinária nº 6404/1976, concorrendo entre si.
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) interessados que apresentarem envelopes ou arquivos em desacordo com as condições estabelecidas nesse edital.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



### 7 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU PROCEDIMENTO AUXILIAR, DO CRITÉRIO DEJULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA.

7.1 - Este procedimento é desenvolvido sob a modalidade de **Pregão Presencial**, com critério de julgamento tipo **Menor Preço por Item**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, e modo de disputa **Aberto**.

### 8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS EPROPOSTAS, BEM COMO DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

8.1 - Os envelopes deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia, horário e endereço previstos no preâmbulo deste edital.

8.2 - Quaisquer envelopes que cheguem ao conhecimento da ADMINISTRAÇÃO após os prazos previstos acima, não serão abertos ou aceitos, ainda que por motivo atribuível a terceiros como correios, queda de energia, problemas de rede, provedor ou quaisquer outros que impeçam a chegada pontual de toda a documentação.

8.3 - O interessado que entregar:

a) envelopes por meio físico deverá receber comprovante ou recibo de entrega no protocolo.

8.4 - Havendo qualquer problema na entrega ou no encaminhamento da documentação, o interessado deverá formalizar imediatamente o fato, sob pena de ser considerado impontual na entrega, sujeitando-se aos efeitos previstos no item 8.2.

#### 8.4.1 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ESTRUTURAÇÃO DE LANCES

8.4.1.1 - A proposta será apresentada:

a) Quando em meio físico: em uma única via, preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo o preço em modelo semelhante ao contido no ANEXO III e de forma digital em Excel, devendo ser salva em Pen Drive e inserido no envelope de Proposta de Preços, bem como os ANEXOS IV e VIII, preenchidos e entregues fora do envelope, para identificação do representante ou participante, bem como para se apurar a ausência de fato impeditivo da habilitação posterior, em envelope lacrado e também assinado em suas emendas com o título:

#### RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025. PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025. PROPOSTA

8.4.1.1.1 - A proposta deverá obrigatoriamente ser apresentada de forma digital em mídia (Pen-drive) dentro do envelope, de acordo com o arquivo a ser disponibilizado pelo departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas pelo email "licitacao@maripademinas.mg.gov.br", mas continuando obrigatório a apresentada do envelope com a proposta impressa (ao final o pen-drive será devolvido).

8.4.1.1.2 - A proposta digital apresentada em desacordo com o arquivo disponibilizado pelo departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas pelo email "licitacao@maripademinas.mg.gov.br", será desclassificada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



8.4.1.2 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas decimais.

8.4.1.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentem validade inferior.

8.4.1.4 - No dia e hora agendados serão abertas as propostas e não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

8.4.1.5 - Serão examinadas as propostas, desclassificando aquelas que:

- a) chegarem ao conhecimento da administração fora do prazo;
- b) deixarem de apresentar todos os elementos solicitados ou não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o ANEXO I e III;
- d) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto neste instrumento convocatório;
- e) condicionarem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições a fatores não previstos neste edital ou em relação a outras propostas;
- f) refiram-se simplesmente a reduções sobre outras ofertas apresentadas;
- g) contenham divergências graves de números, dados ou valores;
- h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- i) forem ilegíveis;
- j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- k) forem apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- l) estiverem preenchidas a lápis ou arquivo adulterável;
- m) contenham vícios insanáveis;
- n) apresentarem preços ineqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- o) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- p) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável; e
- q) tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



8.4.1.6 - Cada licitante poderá participar com uma única proposta, sendo desclassificado aquele que apresente mais de uma.

8.4.1.7 - Simples omissões, irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério dos agentes públicos condutores desse procedimento, poderão ser relevadas, visando coibir eventuais formalidades excessivas.

8.4.1.8 - Estando formalmente aptas as propostas, estas serão avaliadas em conformidade com a modalidade de licitação ou com o procedimento auxiliar, com o critério de julgamento e o modo de disputa a seguir, procedendo-se a análise e organização em ordem decrescente de classificação (da melhor para a pior) ou daquelas que atenderem aos requisitos editalícios para aquelas que não os atenderem, conforme o caso.

8.4.1.8.1 - Os licitantes que forem enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição já no início da sessão, apresentando a qualificação de seu representante na forma deste edital, seu ato constitutivo e sua última DRE – Demonstração de Resultado de Exercício ou balancete assinado pelo sócio e seu contabilista, quando constituído a menos de um ano.

8.4.1.8.2 - A não comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte impede a aplicação dos benefícios instituídos pela lei complementar nº123/2006 até que tal condição seja comprovada, não sendo refeitos atos já praticados, quando tal condição não foi comprovada por culpa do licitante na instrução de seus documentos.

8.4.1.9 - Os licitantes que se apresentarem representados com prepostos com poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os demais inerentes ao certame, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observando-se o seguinte:

- a) As propostas feitas por licitantes não representados serão consideradas válidas, porém o interessado não poderá apresentar lances enquanto não regularizada sua representação, participando do ato apenas como ouvinte.
- b) Em regra, os lances serão apresentados contemplando um intervalo mínimo de diferença entre a melhor proposta e os demais lances, os quais não serão feitos em valores inferiores a \_% (de 0,01 a 10%) da oferta anterior.
- c) Após a definição da melhor oferta, se a diferença em relação àquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- d) Estabilizada a licitação, as micro e empresas de pequeno porte mais bem classificadas (começando pela primeira) poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- e) Em caso de empate, proceder-se-á na forma prevista pelo art.60 da lei ordinária nº14133/2021.
- f) Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, será proferida decisão motivada a respeito da sua aceitabilidade, sendo permitido negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



- g) Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- h) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, proceder-se-á à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação ou arquivos do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- i) A negociação será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação e poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Como critério de desempate, preferência de contratação recairá para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate:

- a) situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando se tratarem de pregões.

8.4.1.10 - Em procedimentos aplicáveis a obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.10.1 - Nestas licitações, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.4.1.10.2 - Nestas licitações, o vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, apresentará uma garantia adicional equivalente à diferença entre o valor administrativo e o valor de sua proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital.

8.4.1.11 - Concluído o julgamento e feita a ordem de classificação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do procedimento, passando a abertura dos documentos ou arquivos de habilitação apenas dos vencedores classificados.

8.5 - Visando agilizar o processo para a futura e eventual aquisição de materiais de construção múltiplos, solicita-se aos **licitantes que não se fizerem presentes à sessão, que caso possível, encaminhem juntamente com o envelope contendo a proposta de preço, TERMO DE RENUNCIA (ANEXO X)** em relação a fase de lances, devidamente assinado pelo representante legal ou credenciado, para que a comissão possa dar sequência aos trabalhos na mesma sessão pública.



## **9 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

9.1 - Os documentos para habilitação serão apresentados:

- a) Quando em meio físico: em envelope lacrado e também assinado em suas emendas com o título:

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.  
DOCUMENTAÇÃO**

9.2 - Para se habilitarem, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**Habilitação Jurídica** (comprova existência legal da pessoa natural ou jurídica e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade):

### **9.2.1 – JURÍDICA**

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou última alteração consolidada que contemple, pelo menos, nome dos sócios, capital social de cada um, nome dos administradores, cláusula de gestão e poderes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Anexos de V à XI, sendo o X quando se tratar de Micro e Pequena Empresa.
- Cédula de Identidade dos administradores da empresa.

### **9.2.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (comprova a regularidade fiscal do interessado):**

- CPF dos administradores da empresa.
- CNPJ para pessoas jurídicas.
- Inscrição estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
- Prova de regularidade com o FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **9.2.3 - Habilitação Econômico-Financeira.**

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (esta certidão se não trouxer em seu corpo, data de validade, entende-se, que sua validade será até sessenta (60) dias da data de sua expedição).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei devidamente assinados.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, contendo as demonstrações contábeis do último exercício social, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos a fim de se avaliar a capacidade Financeira da Sociedade Empresária, mediante os seguintes índices:
- Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação;
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### 9.2.4 - OUTROS

- Alvará de Localização.
- Certidão Simplificada de Microempresa (caso seja).

## 10 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - Será inabilitado o licitante que:

- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste edital;
- b) apresentar documentos com validade vencida, exceto os documentos alusivos a regularidade fiscal e trabalhista que poderão ser apresentados vencidos por micro e pequenas empresas;
- c) apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- f) apresentar documento em desconformidade com o solicitado.

10.2 - Simples omissões, irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério dos agentes públicos condutores desse procedimento, poderão ser relevadas, visando coibir eventuais formalidades excessivas para exclusivamente para serem sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



10.3 - As micro e pequenas empresas que apresentem alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 10 dias úteis a partir do momento em que for declarada vencedora do certame para regularização da documentação através da emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.1 - A não regularização da pendência no prazo de 10 dias úteis importa na decadência ao direito de contratar, sem prejuízo a aplicação de sanções legais.

10.4 - Concluída a análise dos documentos e feita a ordem de classificação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do procedimento, com a declaração dos vencedores classificados, sendo formalizada ata que, se pelo modo presencial, será assinada pelos presentes.

10.5 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para determinar o saneamento de irregularidade, revogar a licitação, anular a licitação na eventualidade de existir ilegalidade insanável e adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.6 - Visando agilizar o processo para a futura e eventual aquisição de materiais de construção múltiplos, solicita-se aos **licitantes que não se fizerem presentes à sessão, que caso possível, encaminhem juntamente com o envelope contendo os documentos de habilitação, TERMO DE RENUNCIA (ANEXO X)** em relação à fase de análise dos documentos, devidamente assinado pelo representante legal ou credenciado, para que a comissão possa dar sequência aos trabalhos na mesma sessão pública.

## 11 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 - As dúvidas quanto aos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas a administração até 3 dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Em igual prazo qualquer pessoa poderá impugnar edital de licitação por irregularidade nele encontrada, para isso os interessados deverão dirigir-se à administração nos endereços contidos no preâmbulo deste instrumento.

11.2 - A interpretação sobre os termos e condições jurídicas estabelecidas no edital é uma atribuição da parte, não estando albergado no direito a esclarecimento a realização de consultoria para assimilação dos conteúdos, estando o esclarecimento limitado a semântica das palavras, incorreções, discrepâncias eventualmente contidas em seu texto.

11.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4 - Não se aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

11.5 - A solicitação de esclarecimentos ou impugnação não será considerada como motivo para prorrogação da data da entrega dos documentos ou arquivos de habilitação e proposta de preços.

11.6 - A entrega dos envelopes ou arquivos será considerada como evidência de que o interessado:

- tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



- b) examinou completamente todos os elementos condidos no edital, que os comparou entre si e que obteve todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

11.7 - Na eventualidade de ser julgada procedente a impugnação ao edital protocolizada, ainda que se tenham iniciados os trabalhos alusivos ao recebimento de envelopes ou arquivos, serão anulados todos os atos insuscetíveis de serem aproveitados.

### 12 – DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR OS LICITANTES

12.1 - A entrega dos envelopes com a documentação e proposta poderá ser efetuada por meio físico por umadas seguintes formas:

- a) pelo representante legal do interessado;
- b) por procurador munido do respectivo mandado;
- c) por mensageiro;
- d) por correio através de correspondência registrada.

12.2 - Se a entrega for efetuada pelo representante legal do interessado, assim considerado aquele que nos atos de constituição da sociedade está qualificado como tal, este deverá apresentar para exame, no ato da entrega, documentos de identidade e atos constitutivos.

12.3 - Sendo a entrega por procurador, deverá esse apresentar documento de sua identidade, ato constitutivo da sociedade e a procuração que o qualifique como representante do interessado.

12.4 - A representação do interessado em todos os atos deste procedimento somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.

12.5 - Na hipótese do mensageiro, este poderá assistir à sessão pública, contudo, por faltar-lhe qualificação, não poderá se manifestar em nome do interessado.

12.6 - Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos interessados ou seus procuradores não impedirão a participação desses no certame, no entanto, a pessoa inabilitada como representante não poderá se manifestar ou praticar atos em nome do licitante durante a sessão até que as formalidades acima sejam concluídas, embora seja garantido o direito de assisti-la.

### 13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art.165 da lei ordinária nº.14133/2021 e serão protocolizados no prazo de até 3 dias úteis.

13.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão que divulgar o resultado, sob pena de preclusão, já saindo os demais interessados devidamente intimados para a apresentação das razões recursais em igual prazo a se iniciar da data subsequente ao término do prazo do recorrente.

13.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



13.4 - Em todas as situações acima será assegurada vista do procedimento a parte interessada, podendo esta ser feita na repartição quando houver mais de um interessado ou não puder ser disponibilizada em sítio eletrônico.

13.5 - O não comparecimento do licitante ou de seu representante, nas sessões de abertura de envelopes, implicará na presunção derenúncia tácita ao direito de interpor recurso.

### 14 – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PELO VENCEDOR E DEMAISCLASSIFICADOS E DE SUA EFICÁCIA

14.1 - O vencedor firmará com a administração contrato, conforme modelo do ANEXO II em prazo não superior a 5 dias corridos da data em que for convocado ou souber do resultado final deste procedimento, o que ocorrer primeiro.

14.1.1 - Caso, por qualquer razão, não assine no prazo acima estipulado, ser-lhe-á automaticamente autorizada a prorrogação do prazo por mais 5 dias corridos, iniciados imediatamente após o prazo acima previsto, independentemente de nova intimação ou comunicação administrativa.

14.1.2 - O adjudicatário decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato nos prazos acima mencionados.

14.1.3 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.4 - Na hipótese anterior, aplicam-se aos convocados os mesmos prazos estabelecidos em favor do vencedor, exceto se os convocados declinarem da faculdade.

14.1.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.1.6 - Quando ou se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, será permitido:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário vencedor.
- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§1º A recusa injustificada do adjudicatário vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor de sua proposta e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§2º No curso da execução do contrato, será facultado à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos acima e o reajuste de valores.

14.2 - Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal ou instrumento de procura com poderes específicos, se for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



14.3 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, a realização do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

14.4 - Assinado o contrato e seus termos aditivos, estes serão divulgados pelos meios de publicidade usuais da Administração em seu sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura.

### 15 – DOS PREÇOS

15.1 - Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e é considerado fixo e certo, sendo mantido seu equilíbrio econômico-financeiro diante das seguintes hipóteses:

- a) por reajuste através da aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato após o decurso de 12 meses de sua assinatura, apenas e se requerido pela CONTRATADA até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo. Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.
- b) por repactuação: através da análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA a data do pedido, ponderando a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado e que impactem nos preços propostos. Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente, decaindo do direito a repactuação de valores retroativos quando não observar este prazo.
- c) por reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pela CONTRATADA, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio.

§1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar dentro do interregno de 1 ano.

15.2 - O preço é considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo diante das circunstâncias acima.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

### 16 – DOS PAGAMENTOS

16.1 - O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

16.2 - O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal. Em regra, o pagamento será efetuado nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.

§1º. Junto com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena de suspensão do direito ao pagamento.

§2º. Havendo deficiência na instrução nos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, aplicam-se as disposições do item 16.2.

16.3 - Na eventualidade de a CONTRATADA paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

### 17 – DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS

17.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.03001.27.812.0012.113-449051 - Construção de Centro Esportivo.
- 02.04000.15.451.0010.116-449051 - Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas.
- 02.04000.15.451.0010.117-449051 - Construção e Reforma de Parques, Praças e Jardins.
- 02.04000.15.452.0010.119-449051 - Ampliação e Melhoria Cemitério e Capela Mortuária.
- 02.04000.26.782.0017.130-449030 - Construção e Reforma de Pontes.
- 02.04000.26.782.0017.131-449051 - Programa de Mata Burros e Bueiras.
- 02.06006.10.301.0004.134-449051 - Reforma e Reestruturação de UBS e Postos de Saúde.
- 02.04000.15.451.0000.146-449051 - Obras de Infraestrutura Urbana.
- 02.02000.04.122.0003.179-449051 - Construção de Sede para Câmara Municipal.
- 02.01000.04.122.0003.204-339030 - Desenvolvimento de Atividades do Gabinete.
- 02.02000.06.181.0003.212-339030 - Convênio com a Polícia Militar.
- 02.03000.12.361.0019.215-339030 - Manutenção da Educação Básica - Fundamental.
- 02.03000.12.365.0019.217-339030 - Manutenção da Educação Básica - Infantil.
- 02.03001.27.812.0012.226-339030 - Manutenção do Desporto Amador.
- 02.03001.27.813.0012.227-339030 - Conservação e Melhoria do Clube Municipal.
- 02.04000.15.122.0010.228-339030 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



- 02.04000.15.451.0010.230-339030 - Conservação e Melhoria de Praças e Jardins.  
02.04000.15.451.0010.231-339030 - Manutenção de Vias Urbanas.  
02.04000.15.452.0010.232-339030 - Oferta de Serviços Funerários.  
02.04000.15.452.0010.233-339030 - Manutenção da Fábrica de Artefatos de Cimento.  
02.04000.15.542.0011.235-339030 - Manutenção das Atividades da Limpeza Pública.  
02.04000.17.512.0011.236-339030 - Manutenção do Serviço de Esgoto Sanitário.  
02.04000.20.606.0013.239-339030 - Assistência ao Produtor Rural.  
02.04000.26.782.0017.242-339030 - Manutenção de Estradas Vicinais.  
02.04000.26.782.0017.243-339030 - Manutenção de Veículos e Máquinas.  
02.06001.10.301.0004.245-339030 - Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica.  
02.06001.10.301.0004.246-339030 - Manutenção do Programa de Saúde da Família.  
02.06002.10.302.0004.250-339030 - Manutenção do Centro de Fisioterapia.  
02.09000.16.482.0002.270-339032 - Acesso a Habitação e Melhoria de Unidades.  
02.06004.10.303.0004.256-339030 - Manutenção das Atividades da Farmácia de Todos.  
02.08000.08.244.0007.288-339030 - Bloco de Proteção Básica Social.  
02.11000.13.392.0009.272-339030 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural FUMPAC.  
02.11000.13.392.0009.273-339030 - Realização de Eventos e Festas Culturais e Populares.

## 18 – DAS PRERROGATIVAS ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - A administração poderá, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

- I. Modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- II. Extinguir unilateralmente os contratos administrativos nas seguintes situações:
  - a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



- I. Fiscalizar sua execução;
  - II. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - III. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
    - a) risco à prestação de serviços essenciais;
    - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 18.2 - Sem prejuízo do exercício das prerrogativas acima e do dever de indenizar pelos dados eventualmente causados, havendo o descumprimento total ou parcial das condições e obrigações previstas neste procedimento e no contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumuladas:
- a) advertência;
  - b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.
- §1º. A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.
- §2º. A multa será graduada entre 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.
- §3º. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- §4º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **mesmo** artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.
- §5º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo a integridade física de cidadãos etc.).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§7º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.3 - Para aplicação das sanções aqui prevista será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo especificar provas no mesmo período.

18.4 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.

18.5 - Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade para que esta profira decisão.

18.6 - Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo da inserção em outros cadastros na forma da lei.

18.7 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

## 19 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - A administração poderá suprimir ou acrescer unilateralmente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou seu objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



19.2 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

19.3 - O preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela administração são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado completo, especificado e válido.

19.4 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da Administração ou mediante provocação de terceiros, não cabendo a qualquer interessado direito de indenização pelo exercício dessasfaculdades.

19.5 - A administração poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente edital, sem que caiba aos licitantes ou interessados o direito a indenizações ou reembolso.

19.6 - A administração poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento, assim como extinguir contratos na forma da lei.

19.7 - A administração resguardará todo e qualquer direito legal dos interessados, o que não a inibe de responsabilizá-los por infrações legais, normativas, editalícias e contratuais.

19.8 - É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca dasede da administração.

19.9-Integra este edital de Pregão:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Proposta de Preços;

ANEXO V – Credenciamento de Preposto;

ANEXO VI – Informações de e-mail(s);

ANEXO VII – Declaração de Inteiro Teor;

ANEXO VIII – Declaração Empregador;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO X – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO XI – Termo de Renuncia.

MARIPÁ DE MINAS, 23 de setembro de 2025.

VAGNER FONSECA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL



## **ANEXO I**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025. PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 - OBJETO**

1.1 - REGISTRO DE PREÇO visando a contratação de empresa(s) para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção Múltiplos não licitados anteriormente, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

##### **2 - DA PADRONIZAÇÃO**

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

##### **3 - DA NATUREZA DO OBJETO**

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

##### **4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Item nº.	Quant.	Unid.	Preço médio Unid.	Valor total	Especificação	Tipo de Concorrência
1	50	UNID.	R\$ 0,18	R\$ 9,00	PARAFUSO MADEIRA 2,2 ATÉ 3,2	Exclusivo ME e EPP
2	50	UNID.	R\$ 0,28	R\$ 14,00	PARAFUSO MADEIRA 3,5 ATÉ 4,5	Exclusivo ME e EPP
3	50	UNID.	R\$ 0,70	R\$ 35,00	PARAFUSO MADEIRA 4,8 ATÉ 6,1	Exclusivo ME e EPP
4	50	UNID.	R\$ 1,50	R\$ 75,00	PARAFUSO PARA TELHA 3/8 COM AR DE FERRO E PVC	Exclusivo ME e EPP
5	50	UNID.	R\$ 1,77	R\$ 88,50	PARAFUSO SEXTAVADO PARA MADEIRA 1/4 DE 50 A 90	Exclusivo ME e EPP
6	50	UNID.	R\$ 2,37	R\$ 118,50	PARAFUSO SEXTAVDO PARA MADEIRA 5/16 DE 50 A 90	Exclusivo ME e EPP
7	100	UNID.	R\$ 24,70	R\$ 2.470,00	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,6 X 200MM (EMBALAGEM COM 100)	Exclusivo ME e EPP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.724.162/0001-75



8	100	UNID.	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8 X 380MM (EMBALAGEM COM 100)	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
9	50	UNID.	R\$ 97,50	R\$ 4.875,00	ADESIVO SIKADUR LATA 1KG	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
10	300	M <sup>3</sup> .	R\$ 171,26	R\$ 51.378,00	AREIA LIMPA E LAVADA GROSSA	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
11	700	UNID.	R\$ 32,46	R\$ 22.722,00	ARGAMASSA AC II EXTERNA 20KG - NBR 14.081	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
12	700	UNID.	R\$ 50,36	R\$ 35.252,00	ARGAMASSA AC III EXTERNA 20KG- NBR 14.081	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
13	700	UNID.	R\$ 23,00	R\$ 16.100,00	ARGAMASSA ACII INTERNA 20KG- NBR 14.081	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
14	50	UNID.	R\$ 184,00	R\$ 9.200,00	BASCULANTE ALUMINIO 60X60CM COM VIDRO	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
15	30	UNID.	R\$ 191,08	R\$ 5.732,40	BASCULANTE DE FERRO ATÉ 60 X 60CM	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
16	20.000	UNID.	R\$ 4,22	R\$ 84.400,00	BLOCO DE CIMENTO 20 X 20 X 40	<b>Ampla Concorrência</b>
17	40	UNID.	R\$ 59,24	R\$ 2.369,60	BRAÇO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA- VIA PÚBLICA 1 METRO.	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
18	60	UNID.	R\$ 13,08	R\$ 784,80	BROXA REDONDA / RETANGULAR (FILAMENTOS EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA).	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
19	200	UNID.	R\$ 3,95	R\$ 790,00	BUCHA CHUMBADOR 10MM PARAFUSO PARABOLT	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
20	200	UNID.	R\$ 8,25	R\$ 1.650,00	BUCHA CHUMBADOR 12MM PARAFUSO PARABOLT	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
21	200	UNID.	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00	BUCHA CHUMBADOR 8MM PARAFUSO PARABOLT	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
22	20	UNID.	R\$ 1.174,02	R\$ 23.480,40	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1.500 LITROS - NBR 14799 (GARANTIA MINIMA DE 05 ANOS)	<b>Exclusivo ME e EPP</b>

Praça São Sebastião, 162, Centro, 36608-000, Maripá de Minas - MG

Contatos: (32) 3263-1310 | licitação@maripademinas.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



23	20	UNID.	R\$3.663,50	R\$ 73.270,00	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 5.000 LITROS - NBR 14799 (GARANTIA MINIMA DE 05 ANOS)	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
24	100	UNID.	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	CANTONEIRA DE ALUMINIO POLIDO PARA PISO BARRA COM 3 METROS	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
25	100	UNID.	R\$ 27,61	R\$ 2.761,00	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO ½" 12MM	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
26	100	UNID.	R\$ 30,77	R\$ 3.077,00	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO ¾"	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
27	5.000	UNID.	R\$ 38,10	R\$190.500,00	CIMENTO CPII OU CPIII, PACOTE COM 50 KG.	<b>Ampla Concorrência</b>
28	40	UNID.	R\$ 69,22	R\$ 2.768,80	CUPINICIDA 1 LITRO	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
29	50	UNID.	R\$ 37,20	R\$ 1.860,00	DISCO DE SERRA 110MM PARA CORTES EM MADEIRA	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
30	50	UNID.	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	DISCO DIAMANTADO TURBO 110MM PARA CORTES EM GRANITO, TELHAS E PISOS.	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
31	5	UNID.	R\$ 255,23	R\$ 1.276,15	ESCADA DE ALUMINIO 05 DEGRAUS	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
32	5	UNID.	R\$ 888,00	R\$ 4.440,00	ESCADA DE ALUMINIO ARTICULDA 4 X 4 16 DEGRAUS	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
33	30	UNID.	R\$ 8,88	R\$ 266,40	ESPUMA DE PEDREIRO	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
34	30	UNID.	R\$ 28,00	R\$ 840,00	ESPUMA EXPANSIVA 300ML	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
35	30	UNID.	R\$ 35,93	R\$ 1.077,90	ESPUMA EXPANSIVA 500 ML	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
36	50	UNID.	R\$ 22,95	R\$ 1.147,50	ESTANHO EM FIO PARA SOLDA	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
37	50	UNID.	R\$ 7,00	R\$ 350,00	ESTOPA BRANCA EXTRA, FABRICADA EM 100% ALGODÃO (ISENTO DE IMPUREZA), PACOTES COM 200	<b>Exclusivo ME e EPP</b>

Praça São Sebastião, 162, Centro, 36608-000, Maripá de Minas - MG

Contatos: (32) 3263-1310 | licitação@maripademinas.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.724.162/0001-75



38	50	UNID.	R\$ 18,52	R\$ 926,00	FITA DUPLA-FACE 3,00M	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
39	50	UNID.	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	FITA ZEBRADA	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
40	100	UNID.	R\$ 295,36	R\$ 29.536,00	FITILHO TORCIDO - ROLO	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
41	200	UNID.	R\$ 9,10	R\$ 1.820,00	GESSO 1KG	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
42	50	UNID.	R\$ 6,70	R\$ 335,00	GRAMPOS PARA PRENDER FIO EM CARTELA (EMBALAGEM COM 15 OU 20 UNIDADES).	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
43	50	UNID.	R\$ 501,39	R\$ 25.069,50	JANELA ALUMINIO COM VIDRO 100 X 120CM	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
44	150	UNID.	R\$ 894,43	R\$ 134.164,50	JANELA DE VIDRO TEMPERADO 8MM INCLUSO PREPARO E INSTALAÇÃO (CORES DIVERSAS)	<b>Ampla Concorrência</b>
45	10	UNID.	R\$ 60,65	R\$ 606,50	LANTERNA DE LED (MIN. 80 LÚMENS) COM BATERIA RECARREGÁVEL.	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
46	60	UNID.	R\$ 5,56	R\$ 333,60	LIXA PARA FERRO 036 A 080	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
47	60	UNID.	R\$ 6,00	R\$ 360,00	LIXA PARA FERRO 100 A 150	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
48	50	UNID.	R\$ 2,78	R\$ 139,00	LIXA PARA MASSA 100 A 220	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
49	50	UNID.	R\$ 2,06	R\$ 103,00	LIXA PARA MASSA 60 A 80	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
50	2.000	M.	R\$ 11,45	R\$ 22.900,00	LONA PRETA 150 MICRAS, 06 METROS DE LARGURA	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
51	2.000	M.	R\$ 18,43	R\$ 36.860,00	LONA PRETA 150 MICRAS, 08 METROS DE LARGURA	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
52	1.500	M.	R\$ 7,91	R\$ 11.865,00	LONA PRETA 150 MICRAS, 4 METROS DE LARGURA	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
53	20	UNID.	R\$ 68,35	R\$ 1.367,00	MANTA TÉRMICA DE 20CM (FITA ALUMINIO)	<b>Exclusivo ME e EPP</b>

Praça São Sebastião, 162, Centro, 36608-000, Maripá de Minas - MG

Contatos: (32) 3263-1310 | licitação@maripademinas.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



54	20	UNID.	R\$ 84,25	R\$ 1.685,00	MANTA TÉRMICA DE 30CM (FITA ALUMINIO)	Exclusivo ME e EPP
55	1.500	UNID.	R\$ 23,79	R\$ 35.685,00	MASSA FINA 20KG	Exclusivo ME e EPP
56	20	UNID.	R\$ 17,18	R\$ 343,60	MASSA PLÁSTICA 400 GRAMAS	Exclusivo ME e EPP
57	100	UNID.	R\$ 24,38	R\$ 2.438,00	P U VEDAÇÃO 400G	Exclusivo ME e EPP
58	50	UNID.	R\$ 12,61	R\$ 630,50	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 DE 4 ". 1/2 A 7 "	Exclusivo ME e EPP
59	50	UNID.	R\$ 16,30	R\$ 815,00	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 DE 7 ". 1/2 A 12 "	Exclusivo ME e EPP
60	50	UNID.	R\$ 5,00	R\$ 250,00	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 2 "	Exclusivo ME e EPP
61	50	UNID.	R\$ 3,75	R\$ 187,50	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 2 1/2 "	Exclusivo ME e EPP
62	50	UNID.	R\$ 3,30	R\$ 165,00	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 3 "	Exclusivo ME e EPP
63	50	UNID.	R\$ 6,70	R\$ 335,00	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 3 1/2 "	Exclusivo ME e EPP
64	50	UNID.	R\$ 8,22	R\$ 411,00	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 4 "	Exclusivo ME e EPP
65	50	UNID.	R\$ 8,48	R\$ 424,00	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 4 1/2 "	Exclusivo ME e EPP
66	50	UNID.	R\$ 9,24	R\$ 462,00	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 5 "	Exclusivo ME e EPP
67	50	UNID.	R\$ 3,11	R\$ 155,50	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 DE 1 " A 5 "	Exclusivo ME e EPP
68	50	UNID.	R\$ 3,62	R\$ 181,00	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 DE 1 " A 4 "	Exclusivo ME e EPP
69	50	UNID.	R\$ 5,50	R\$ 275,00	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 DE 4 ". 1/2 A 7 "	Exclusivo ME e EPP
70	50	UNID.	R\$ 7,27	R\$ 363,50	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 DE 7 " 1/2 A 12 "	Exclusivo ME e EPP
71	50	UNID.	R\$ 3,07	R\$ 153,50	PARAFUSO FRANCÊS 5/16	Exclusivo ME

Praça São Sebastião, 162, Centro, 36608-000, Maripá de Minas - MG

Contatos: (32) 3263-1310 | licitação@maripademinas.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



					DE 1 A 4 "	e EPP
72	50	UNID.	R\$ 3,39	R\$ 169,50	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 DE 4 ". 1/2 A 7 "	Exclusivo ME e EPP
73	50	UNID.	R\$ 5,00	R\$ 250,00	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 DE 7 ". 1/2 A 10 "	Exclusivo ME e EPP
74	50	UNID.	R\$ 2,78	R\$ 139,00	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2 DE 1 " A 2 "	Exclusivo ME e EPP
75	50	UNID.	R\$ 3,38	R\$ 169,00	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2 DE 2.1/2 " A 4'	Exclusivo ME e EPP
76	50	UNID.	R\$ 2,95	R\$ 147,50	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 DE 2.1/2 " A 4'	Exclusivo ME e EPP
77	50	UNID.	R\$ 2,26	R\$ 113,00	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 DE 3/4 A 2 "	Exclusivo ME e EPP
78	50	UNID.	R\$ 2,78	R\$ 139,00	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 DE 4.1/2 " A 6 "	Exclusivo ME e EPP
79	50	UNID.	R\$ 1,38	R\$ 69,00	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 DE 2.1/2 " A 4 "	Exclusivo ME e EPP
80	50	UNID.	R\$ 1,58	R\$ 79,00	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 DE 3/4 A 2 "	Exclusivo ME e EPP
81	15	UNID.	R\$ 239,70	R\$ 3.595,50	PIA DE LOUÇA COM COLUNA	Exclusivo ME e EPP
82	500	M <sup>2</sup> .	R\$ 33,78	R\$ 16.890,00	PISO A 32 X 57 P12 2.0	Exclusivo ME e EPP
83	1.500	M <sup>2</sup> .	R\$ 68,00	R\$102.000,00	PISO PORCELANATO	Ampla Concorrência
84	500	M <sup>2</sup> .	R\$ 32,23	R\$ 16.115,00	PLACAS CERÂMICAS TIPO EXTRA (A), COM TAMANHO SUPERIOR A 45CM EM CADA BORDA COM PEI 4 A 5, UTILIZADOS EM LOCAIS DE TRÁFEGO MÉDIO OU INTENSO - NBR 13753.	Exclusivo ME e EPP
85	500	M <sup>2</sup> .	R\$ 77,10	R\$ 38.550,00	PLACAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, INTERNO E/OU EXTERNO;	Exclusivo ME e EPP
86	500	M <sup>2</sup> .	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00	PLACAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, TIPO EXTRA (A), COM	Exclusivo ME e EPP

Praça São Sebastião, 162, Centro, 36608-000, Maripá de Minas - MG

Contatos: (32) 3263-1310 | licitação@maripademinas.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



					TAMANHO SUPERIOR A 30CM EM UMA BORDA E 45 EM OUTRA BORDA- NBR 13753	
87	20	UNID.	R\$ 26,81	R\$ 536,20	PORTA PAPEL HIGIÊNICO COM TAMPA INOX	Exclusivo ME e EPP
88	15	UNID.	R\$ 990,00	R\$ 14.850,00	PORTA PIVOTANTE 210 X 80 CM, VIDRO TEMPERADO, COMPLETA;	Exclusivo ME e EPP
89	15	UNID.	R\$ 661,86	R\$ 9.927,90	PORTAS DE ALUMÍNIO COM VIDRO 210 X 70/80CM	Exclusivo ME e EPP
90	15	UNID.	R\$ 603,40	R\$ 9.051,00	PORTAS DE ALUMÍNIO VENEZIANA 210 X 70/80CM	Exclusivo ME e EPP
91	10	UNID.	R\$ 31,85	R\$ 318,50	PRIMER UNIVERSAL 0,9ML	Exclusivo ME e EPP
92	200	UNID.	R\$ 0,40	R\$ 80,00	REBITE POP DE ALUMÍNIO 3,2, 4,0 E 4,8	Exclusivo ME e EPP
93	300	UNID.	R\$ 10,46	R\$ 3.138,00	REJUNTE 1 KG	Exclusivo ME e EPP
94	300	UNID.	R\$ 53,38	R\$ 16.014,00	REJUNTE 5 KG	Exclusivo ME e EPP
95	700	M <sup>2</sup> .	R\$ 23,41	R\$ 16.387,00	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE 20 X 30 CM COM PEI IGUAL OU SUPERIOR A 3 OU REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE 32X54CM.	Exclusivo ME e EPP
96	150	UNID.	R\$ 3,82	R\$ 573,00	SEPARADOR DE PISO (2 A 8MM) EMBALAGEM COM 100 PEÇAS.	Exclusivo ME e EPP
97	10.000	UNID.	R\$ 1,71	R\$ 17.100,00	TIJOLO CERÂMICO 10 X 20 X 30	Exclusivo ME e EPP
98	3.000	UNID.	R\$ 2,18	R\$ 6.540,00	TIJOLO CERÂMICO 14 X 19 X 19	Exclusivo ME e EPP
99	15.000	UNID.	R\$ 3,10	R\$ 46.500,00	TIJOLO CERÂMICO 14 X 19 X 29	Exclusivo ME e EPP
100	10.000	UNID.	R\$ 1,26	R\$ 12.600,00	TIJOLO CERÂMICO 20 X 20	Exclusivo ME e EPP

Praça São Sebastião, 162, Centro, 36608-000, Maripá de Minas - MG

Contatos: (32) 3263-1310 | licitação@maripademinas.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



101	30	UNID.	R\$ 103,22	R\$ 3.096,60	TIMER DIGITAL 220V	Exclusivo ME e EPP
102	80	UNID.	R\$ 21,60	R\$ 1.728,00	TUBO VEDA CALHA	Exclusivo ME e EPP
103	5	UNID.	R\$ 277,87	R\$ 1.389,35	VENTILADOR COM PEDESTAL, POTÊNCIA 140W; ROTAÇÃO 1350 RPM; TENSÃO 127V / 220 V; BIVOLT; ALTURA DO PEDESTAL 1,10M A 1,70M, CONTROLE DE VELOCIDADE: DIMMER NO APARELHO, CERTIFICADO DO INMETRO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	Exclusivo ME e EPP
104	5	UNID.	R\$ 321,00	R\$ 1.605,00	VENTILADOR DE PAREDE, POTÊNCIA MINIMA 130W; TENSÃO 127 V OU 220 V; ROTAÇÃO 1540RPM; FREQUÊNCIA 60HZ; DIÂMETRO DA GRADE: MINIMO 50CM; DIÂMETRO DA HÉLICE: MINIMO 40CM COM 06 PÁS; GRADE DE POLIPROPILENO, SUPORTE DE PAREDE, CERTIFICADO O INMETRO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	Exclusivo ME e EPP
105	5	UNID.	R\$ 455,00	R\$ 2.275,00	VENTILADOR DE TETO, NÚMERO DE VELOCIDADE VARIÁVEL; SILENCIOSO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; PÁS EM CHAPA; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; ROLAMENTOS MODELO 6201ZZ BLINDADO, CONTROLE DE VELOCIDADE CAPACITIVO, CERTIFICADO DO INMETRO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	Exclusivo ME e EPP
106	300	M <sup>2</sup> .	R\$1.090,00	R\$327.000,00	VIDRO TEMPERADO 10 MM INCLUSO ACABAMENTO E INSTALAÇÃO (CORES DIVERSAS)	Ampla Concorrência
107	300	M <sup>2</sup> .	R\$586,99	R\$176.097,00	VIDRO TEMPERADO 8 MM INCLUSO ACABAMENTO E INSTALAÇÃO (CORES DIVERSAS)	Ampla Concorrência

4.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.731.556,20 (hum milhão, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**6.1 - A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, para os itens: do 01 ao 15, 17 ao 26, 28 ao 43, 45 ao 82 e 84 ao 105, cujo os valores é até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**6.1.1 - Para os itens: 16, 27, 44, 83, 106 e 107, cujos valores são acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será admitida a participação de todas as interessadas.**

### 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

**5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.**

**5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.**

**5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.**

**5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.**

**5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.**

### 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI N° 14.133, DE 2021)

**6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.**

### 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI N° 14.133, DE 2021)

**7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se parcialmente descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada neste documento, a parte referente a descrição do ciclo de vida do objeto.**

### 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 8.1 - Sustentabilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

### 8.3 - Subcontratação

8.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega dos itens é de até 03 (três) dias, contado da emissão da Autorização de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas ou em outro local informado na AF (Autorização de Fornecimento).

### 9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Maripá de Minas, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Maripá de Minas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Maripá de Minas.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.8.1 - Gestor: Larissa de Souza Lopes.

10.8.2 - Fiscal: José Olímpio dos Santos Pimentel.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

## 11 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

### 11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



### 12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, CNPJ nº 17.724.162/0001-75, situada a Praça São Sebastião, 162, Centro, Maripá de Minas.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



### 13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### 14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-A acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### 16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** realizada em único item.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



16.1.2 - Justificativa pela escolha do Pregão na forma Presencial:

16.1.2.1 - Consoante o art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, "as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada".

16.1.2.2 - Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

16.1.2.3 - Justifica-se dessa forma a necessidade de realizar o pregão na modalidade presencial, em face da existência de comerciantes locais e regionais que não dispõem de aparato tecnológico suficiente para participação, devendo claro haver as devidas orientações para quando a possibilidade de o pregão presencial decair já estarem alinhados as novas modalidades de contratação pela administração pública.

16.1.2.4 - Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, contratação de empresa para fornecimento do produto, trará uma desvantagem para administração a caso se realize de forma eletrônica, visto que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

16.1.2.5 - Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos, até mesmo, em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de localidades é possível, por exemplo, a demora na entrega dos serviços daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato.

16.1.2.6 - Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

16.1.2.7 - O pregão presencial permite ainda inibir a apresentação de propostas insustentáveis ou inexequíveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

16.1.2.8 - Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação de preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

16.1.2.9 - A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação da pregoeira com os licitantes.

16.1.2.10 - Ainda, há possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais verbais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que, em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificando a decisão da adoção do Pregão Presencial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



16.1.2.11 - Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, e haja permissivo legislativo autorizando o ato.

16.1.2.12 - Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas.

*Lei 14.133:*

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*  
*I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*  
*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*  
*III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.*

16.1.2.13-Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

16.1.3 - A sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em audio e video, conforme determina o Art. 17, §2º da Lei Federal 14.133/21.

### 16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de Disputa - Aberto

### 17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no **ITEM 4** deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

### 18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maripá de Minas a saber:

02.03001.27.812.0012.113-449051 - Construção de Centro Esportivo.  
02.04000.15.451.0010.116-449051 - Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas.  
02.04000.15.451.0010.117-449051 - Construção e Reforma de Parques, Praças e Jardins.  
02.04000.15.452.0010.119-449051 - Ampliação e Melhoria Cemitério e Capela Mortuária.  
02.04000.26.782.0017.130-449030 - Construção e Reforma de Pontes.  
02.04000.26.782.0017.131-449051 - Programa de Mata Burros e Bueiras.  
02.06006.10.301.0004.134-449051 - Reforma e Reestruturação de UBS e Postos de Saúde.  
02.04000.15.451.0000.146-449051 - Obras de Infraestrutura Urbana.  
02.02000.04.122.0003.179-449051 - Construção de Sede para Câmara Municipal.  
02.01000.04.122.0003.204-339030 - Desenvolvimento de Atividades do Gabinete.  
02.02000.06.181.0003.212-339030 - Convênio com a Polícia Militar.  
02.03000.12.361.0019.215-339030 - Manutenção da Educação Básica - Fundamental.  
02.03000.12.365.0019.217-339030 - Manutenção da Educação Básica - Infantil.  
02.03001.27.812.0012.226-339030 - Manutenção do Desporto Amador.  
02.03001.27.813.0012.227-339030 - Conservação e Melhoria do Clube Municipal.  
02.04000.15.122.0010.228-339030 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.  
02.04000.15.451.0010.230-339030 - Conservação e Melhoria de Praças e Jardins.  
02.04000.15.451.0010.231-339030 - Manutenção de Vias Urbanas.  
02.04000.15.452.0010.232-339030 - Oferta de Serviços Funerários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



- 02.04000.15.452.0010.233-339030 - Manutenção da Fábrica de Artefatos de Cimento.  
02.04000.15.542.0011.235-339030 - Manutenção das Atividades da Limpeza Pública.  
02.04000.17.512.0011.236-339030 - Manutenção do Serviço de Esgoto Sanitário.  
02.04000.20.606.0013.239-339030 - Assistência ao Produtor Rural.  
02.04000.26.782.0017.242-339030 - Manutenção de Estradas Vicinais.  
02.04000.26.782.0017.243-339030 - Manutenção de Veículos e Máquinas.  
02.06001.10.301.0004.245-339030 - Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica.  
02.06001.10.301.0004.246-339030 - Manutenção do Programa de Saúde da Família.  
02.06002.10.302.0004.250-339030 - Manutenção do Centro de Fisioterapia.  
02.09000.16.482.0002.270-339032 - Acesso a Habitação e Melhoria de Unidades.  
02.06004.10.303.0004.256-339030 - Manutenção das Atividades da Farmácia de Todos.  
02.08000.08.244.0007.288-339030 - Bloco de Proteção Básica Social.  
02.11000.13.392.0009.272-339030 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural FUMPAC.  
02.11000.13.392.0009.273-339030 - Realização de Eventos e Festas Culturais e Populares.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou aditivo.

### 19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 23/09/2025.

---

**Larissa de Souza Lopes**  
Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana

---

**Vagner Fonseca Costa**  
Prefeito Municipal



## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025. PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.

#### MINUTA DO CONTRATO

##### CONTRATANTE

###### Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

##### CONTRATADA

###### Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº.109/2025, instaurado sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº.016/2025, Registro de Preços, regido pela lei ordinária nº.14.133/2021, pelos preceitos de direito público, e a ele é aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a executar o objeto contratual de acordo com as condições estabelecidas no procedimento que deu ensejo a sua contratação e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

#### OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇO visando a contratação de empresa(s) para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção Múltiplos não licitados anteriormente, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana, em conformidade com os termos de sua proposta, para cumprimento do especificado abaixo:

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

Nº. Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Val. Unit.	Val. Total
1						

#### VALOR OU PREÇO

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ XXX,XXXX

#### FORMA DE PAGAMENTO

O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto, numa proporção direta do percentual concluído, sempre atendidas as formalidades estabelecidas pelo art.60 e ss. da lei ordinária nº4320/1964, principalmente quanto a liquidação da despesa.

O pagamento será efetivado conforme cronograma de pagamentos expedidos mensalmente pela Administração e em atenção a ordem legal, tendo como regra o desembolso nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente ao da apresentação do documento fiscal de cobrança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



Com o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, duplicata etc.), o contratado deverá apresentar comprovante de regularidade com o INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sob pena de ser suspenso o direito ao pagamento. Havendo deficiência na instrução dos documentos de cobrança, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

Estando corretamente instruído o pedido, os pagamentos serão regularmente realizados, sendo paralisados ou suspensos na eventualidade de a (o) CONTRATADA (O) paralisar a execução do objeto.

## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

02.03001.27.812.0012.113-449051 - Construção de Centro Esportivo.  
02.04000.15.451.0010.116-449051 - Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas.  
02.04000.15.451.0010.117-449051 - Construção e Reforma de Parques, Praças e Jardins.  
02.04000.15.452.0010.119-449051 - Ampliação e Melhoria Cemitério e Capela Mortuária.  
02.04000.26.782.0017.130-449030 - Construção e Reforma de Pontes.  
02.04000.26.782.0017.131-449051 - Programa de Mata Burros e Bueiras.  
02.06006.10.301.0004.134-449051 - Reforma e Reestruturação de UBS e Postos de Saúde.  
02.04000.15.451.0000.146-449051 - Obras de Infraestrutura Urbana.  
02.02000.04.122.0003.179-449051 - Construção de Sede para Câmara Municipal.  
02.01000.04.122.0003.204-339030 - Desenvolvimento de Atividades do Gabinete.  
02.02000.06.181.0003.212-339030 - Convênio com a Polícia Militar.  
02.03000.12.361.0019.215-339030 - Manutenção da Educação Básica - Fundamental.  
02.03000.12.365.0019.217-339030 - Manutenção da Educação Básica - Infantil.  
02.03001.27.812.0012.226-339030 - Manutenção do Desporto Amador.  
02.03001.27.813.0012.227-339030 - Conservação e Melhoria do Clube Municipal.  
02.04000.15.122.0010.228-339030 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.  
02.04000.15.451.0010.230-339030 - Conservação e Melhoria de Praças e Jardins.  
02.04000.15.451.0010.231-339030 - Manutenção de Vias Urbanas.  
02.04000.15.452.0010.232-339030 - Oferta de Serviços Funerários.  
02.04000.15.452.0010.233-339030 - Manutenção da Fábrica de Artefatos de Cimento.  
02.04000.15.542.0011.235-339030 - Manutenção das Atividades da Limpeza Pública.  
02.04000.17.512.0011.236-339030 - Manutenção do Serviço de Esgoto Sanitário.  
02.04000.20.606.0013.239-339030 - Assistência ao Produtor Rural.  
02.04000.26.782.0017.242-339030 - Manutenção de Estradas Vicinais.  
02.04000.26.782.0017.243-339030 - Manutenção de Veículos e Máquinas.  
02.06001.10.301.0004.245-339030 - Desenvolvimento das Atividades da Atenção Básica.  
02.06001.10.301.0004.246-339030 - Manutenção do Programa de Saúde da Família.  
02.06002.10.302.0004.250-339030 - Manutenção do Centro de Fisioterapia.  
02.09000.16.482.0002.270-339032 - Acesso a Habitação e Melhoria de Unidades.  
02.06004.10.303.0004.256-339030 - Manutenção das Atividades da Farmácia de Todos.  
02.08000.08.244.0007.288-339030 - Bloco de Proteção Básica Social.  
02.11000.13.392.0009.272-339030 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural FUMPAC.  
02.11000.13.392.0009.273-339030 - Realização de Eventos e Festas Culturais e Populares.

## PRAZO

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou quando concluído todo o objeto licitado.



## **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

### **SEGUNDA – DO PREÇO OU VALOR**

2.1 - O preço é aquele cotado pela contratada em sua proposta e na forma contida no procedimento alusivo a sua contratação, sendo considerado completo e abrange mão-de-obra, lucro, tributos de quaisquer natureza ou espécies, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo em qualquer fase da execução deste instrumento ser exigido o seu complemento sob estes fundamentos, exceto por adição ao seu objeto mediante assinatura de termo aditivo ou diante das circunstâncias aqui previstas.

2.2 - Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato diante das seguintes hipóteses e mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

2.2.1 - Por reajuste: ao contratado será resguardada a aplicação da variação acumulada do IGP-M divulgado pelo IBGE, quando entre a assinatura do contrato e sua execução transcorrerem mais de 12 meses.

§1º. O contratado deverá requerer o reajuste até 11º mês, inclusive, de vigência do contrato ou do termo aditivo.

§2º. Não sendo requerido o reajuste dentro desse prazo, ou seja, após 11º mês, a CONTRATADA decai do direito de ver reajustado o contrato durante este período.

§3º. O reajuste será calculado entre a data da assinatura do contrato ou do último reajuste constante do termo aditivo ao 365º dia de vigência do pacto.

2.2.2 - Por repactuação: ao contratado será resguardada a análise das variações dos custos contratuais majorados entre a data da apresentação da sua proposta a data do pedido, ponderando-se a variação dos custos decorrentes do mercado, a acordo, à convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual o objeto contratado esteja vinculado e que impactem nos preços propostos.

§1º. Ocorrendo a variação dos custos durante a vigência do contrato ou de um termo aditivo, o contratado deverá obrigatoriamente requerer a repactuação dentro desse período de vigência (durante a vigência do contrato ou do respectivo termo aditivo, ainda que a análise recaia na vigência de outro termo aditivo), sendo vedado protocolizar pedido durante a vigência de termo aditivo subsequente.

§2º. Não sendo requerida a repactuação dentro desse prazo, o contratado decai do direito a requerê-la sobre os respectivos períodos subsequentes, sendo vedado o deferimento de valores retroativos a vigências de contratos ou termos aditivos já concluídos.

§3º. Um novo pedido de repactuação só poderá ser protocolizado transcorrido 1 ano a contar da data da última repactuação ou da proposta.

§4º. A repactuação se limitará a reposição dos valores incorridos pelo contratado em razão da superveniência dos eventos estipulados na cláusula 2.2.2.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



2.2.3 - Por reequilíbrio econômico-financeiro: é o direto assegurado ao contratado de pedir a avaliação do valor pela execução do objeto, quando sobrevier fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis de difícil ponderação pelo contratado, capaz de retardar ou impedir a execução do pactuado, inclusive por impacto direto em seus custos ou despesas, também vinculado a casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio.

2.2.3.1 - Para a instrução de seu pedido de reequilíbrio, o interessado deverá apresentar:

- a) Prova de fato superveniente a elaboração de sua proposta e que tenha causado alteração nos preços do mercado como um todo, não bastando demonstrar apenas a alteração nos preços de seus fornecedores.
- b) Notas fiscais ou pesquisa de preços demonstrando a oscilação média do valor do insumo no mercado e não apenas em seu fornecedor.
- c) Notas fiscais demonstrando o valor de aquisição dos insumos antes ou concomitantemente a elaboração de sua proposta e notas fiscais atuais demonstrando o aumento de seu custo, preferencialmente do mesmo fornecedor.
- d) Pedido requerendo apenas a diferença em R\$ entre o valor de compra dos insumos quando elaborou sua proposta e o valor atual.

2.2.3.2 - O reequilíbrio se limitará a recompor efetiva perda incorrida pelo particular que não deve projetar sobre o preço final o percentual que o aumento gerou em seus custos, mas apenas o valor exato que reflete a diferença entre o preço de compra na data de sua proposta com o preço de compra atualmente praticado, conforme seguinte metodologia:

- preço de compra do insumo na data da licitação ou da formulação da proposta: x.
- preço de compra do insumo atualmente: y.
- valor a ser recomposto:  $y - x = z$
- preço reequilibrado: preço proposto para a Administração Pública:  $x + z$

2.2.3.3 - Não serão deferidos pedidos estruturados em percentuais, mas apenas na forma acima identificada.

§1º. Protocolizados os pedidos dentro dos prazos aqui previstos e estando os mesmos devidamente instruídos, a administração disporá de até 30 dias para a sua análise.

§2º. Havendo deficiência em sua instrução, os prazos começarão a correr a partir do protocolo do documento faltante.

§3º. Estando corretamente instruído o pedido, os seus efeitos correrão a partir da data de deferimento da apostila ou da assinatura do termo aditivo, podendo ser protocolizado outro pedido com escopo similar sobrevindo as hipóteses da cláusula 2.2.3.

2.3 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

### **TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição que tornarem objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo de contratar trabalho escravo ou de menores e adolescentes, exceto na forma permita pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

V. Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas ou respectivos comprovantes de regularidade.

VI. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, isoladas ou cumuladas:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que poderá ser retida no pagamento;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública promotora desse procedimento por prazo não superior a 3 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos prazo não inferior a 3 anos e não superior a 6 anos.

§1º. A advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, exceto se isso der causa a fato mais grave.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



§2º. A multa será graduada considerando o valor do serviço ou produto não fornecido por mora ou inadimplência do contratado, quando o contratado incorrer em uma das hipóteses previstas no art.155 da lei ordinária nº14133/2021.

§3º. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.155 da lei ordinária nº14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao contratado que incorrer nas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII art.155 da lei ordinária nº14133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **mesmo** artigo e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo anterior.

§5º. A aplicação do tipo de sanção e a graduação das sanções é ato discricionário da autoridade competente que deve motivar sua decisão considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes (ser reincidente; agir para ocultar outra infração; agir de forma dissimulada e que dificulta a fiscalização do contrato; agir em conluio com agente público; causando dano ou pânico social; etc.) ou atenuantes (desconhecimento da lei ou regra; agir por motivo de relevante valor social ou moral; ter o contratado procurado espontaneamente minorar as consequências de sua ação reparar o dano; etc.)
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública (interrupção na prestação de serviços públicos comuns ou essenciais; paralisação ou destruição de obras ou do patrimônio público; prejuízo à integridade física de cidadãos etc.).

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente através de inscrição em dívida ativa.

§7º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.4 - Para aplicação das sanções aqui previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo ele especificar provas no mesmo período, arcando com as despesas necessárias à sua produção, exceto para oitiva de testemunhas por ele levadas a ADMINISTRAÇÃO.

3.5 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será necessária a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, os quais avaliarão os fatos e as circunstâncias, procedendo na forma do item anterior.



3.6 - Instruído o processo de responsabilização, será estruturado parecer conclusivo acerca da responsabilidade ou não do contratado pela comissão, encaminhando-se os autos a autoridade competente para a aplicação da sanção de maior gravidade.

3.7 - Havendo a aplicação de sanção ao contratado, esta será publicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), sem prejuízo da inserção em outros cadastros e de ser dada ampla publicidade na forma da lei.

3.8 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante quando, cumulativamente:

- a) promova a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) proceda ao pagamento da multa efetivamente corrigida e com juros de 1% ao mês;
- c) após o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de declaração ação de inidoneidade de licitar e contratar.

**3.8- Efetuar a entrega dos itens, objeto deste edital, de acordo com as necessidades do município independente da quantidade solicitada.**

**QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos e de acordo com as condições previstas em lei e no procedimento de seleção do contratado.

4.2 - A administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, apenas se houver comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O objeto licitado será fiscalizado por agente público expressamente designado pela ADMINISTRAÇÃO, o Sr. José Olimpio dos Santos Pimentel (Diretor do Departamento Municipal de Obras) que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das suas especificações, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 - O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior, não caracteriza novação, não retira garantias convencionais ou legais e permite a retenção de pagamentos.

5.3 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento a nota fiscal, fatura, duplicata ou documento de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.



5.4 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais ou encaminhadas a agentes públicos sem competência fiscalizatória ou a terceiros.

5.5 - Os entendimentos que redundarem na alteração quantitativa do objeto somente produzirão efeitos quando formalizadas através de termo aditivo, sendo nulas quaisquer deliberações, formais ou informais, que não sejam devidamente autorizadas por este ato.

5.6 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus prepostos.

## **SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

6.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato, nas hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021.

## **SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser extinto ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137 e ss. da lei ordinária nº14133/2021.

7.2 - A extinção se fará pelas formas e condições previstas na lei acima referida, onde seja resguardado o interesse e os direitos da CONTRATADA na forma ali prevista.

## **OITAVA – DO FORO**

8.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração Pública (Comarca de Bicas), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## **NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - A CONTRATADA, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



9.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na lei ordinária nº14133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

9.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 03 (três) vias de igual forma efeor, para um só efeito e pata todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Local/Data:** MARIPÁ DE MINAS, ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Contratante  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Contratada  
CPF:

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO III

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025. PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025

A Prefeitura Municipal de MARIPÁ DE MINAS, com sede na Praça São Sebastião, nº.162, Centro, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.724.162/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vagner Fonseca Costa, portador do CPF nº.983.207.006-63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº.016/2025, Processo Licitatório nº.109/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s):\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. - \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº.988/2025, Decretos Municipais nº.30/2024 e nº.31/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando a contratação de empresa(s) para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção Múltiplos não licitados anteriormente, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Processo Licitatório nº.109/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

2.2-Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº.016/2025, Processo Licitatório nº.109/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1-No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.2-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**3.2.1**-Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.2.2**-A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.2.1**-Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

**3.2.3**-O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO:

**4.1**-O prazo de fornecimento do objeto registrado será de até 03 (três) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento (AF) que será encaminhada por e-mail no endereço eletrônico da detentora do registro de preços, sendo a entrega do produto no seguinte nos locais indicados, conforme AF.

**4.1.1**-A PROMITENTE FORNECEDORA deverá anotar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita realizada, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

**4.2**-Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal da Ata de Registro de preços não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**4.3**-O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita entrega do produto ou execução do serviço contratado.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

**5.1**-Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

**5.2**-A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo PROMITENTE COMPRADOR.

**5.3**-Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5.4**-O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**5.5**-Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

**6.1**-Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



**6.1.1**-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2**-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3**-Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2**-No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.2.1**-No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6.3**-Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**7.1**-O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**7.1.1**-Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2**-Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**7.1.3**-Não aceitar manter seu preço registrado;

**7.1.4**-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2**-Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.3**-O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.4**-Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**7.5**-O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**7.5.1**-Por razão de interesse público;

**7.5.2**-A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**7.5.3**-Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



### 8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 8.1-Do Promitente Comprador:

**8.1.1**-Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**8.1.2**-Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

**8.1.3**-Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**8.1.4**-Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**8.1.5**-Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.

#### 8.2-Da Promitente Fornecedor:

**8.2.1**-Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

**8.2.2**-Pagar todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados;

**8.2.3**-Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

**8.2.4**-Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

**8.2.5**-A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**8.2.6**-Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

**8.2.7**-Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

### 9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

**9.1**-Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Impedimento de licitar e contratar;

**IV** – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2**-Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo PROMITENTE COMPRADOR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**9.3**-Da aplicação das penas definidas nas alíneas “II”, “III” e IV” do item 7.1, caberá recurso no prazo definido na lei 14.133/21, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**9.4**-A aplicação das sanções previstas no caput de art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.5**-É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**10.1**-Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** – Atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.2**-O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**II** – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



**V** – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.2.1**-O disposto nos incisos II, III e IV deverão observar as disposições do § 3º, do art. 137 da 14.133/21.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1**-A FISCALIZAÇÃO da execução da ARP ficará a cargo do Fiscal do contrato que será designado pelos Gestor do contrato o Sr. José Olimpio dos Santos Pimentel (Diretor do Departamento Municipal de Obras), que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

**11.2**-A FISCALIZAÇÃO fica impedida de receber os produtos fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o mesmo.

**11.3**-A FISCALIZAÇÃO fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

**11.4**-Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a PROMITENTE FORNECEDORA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

**11.5**-A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da PROMITENTE FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**12.1**-O contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

#### **12.2-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.2.1**-Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**12.2.2**-A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

**12.2.3**-O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

**12.2.4**-Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**13.1**-Integram esta Ata o edital do Processo Licitatório nº.109/2025, Pregão Presencial para Registro de Preços nº.016/2025 e a proposta da promitente fornecedora.

**13.2**-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**13.3**-As partes elegem o foro da Comarca deste município (Comarca de Bicas/MG.) como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MARIPÁ DE MINAS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
CPF

\_\_\_\_\_  
Contratada  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### PROPONENTE

##### Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM REFERÊNCIA, PROPOMOS OS SEGUINTE PREÇOS:

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Item nº.	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total	Tipo de Concorrência
1	50	UNID.	PARAFUSO MADEIRA 2,2 ATÉ 3,2		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
2	50	UNID.	PARAFUSO MADEIRA 3,5 ATÉ 4,5		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
3	50	UNID.	PARAFUSO MADEIRA 4,8 ATÉ 6,1		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
4	50	UNID.	PARAFUSO PARA TELHA 3/8 COM AR DE FERRO E PVC		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
5	50	UNID.	PARAFUSO SEXTAVADO PARA MADEIRA 1/4 DE 50 A 90		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
6	50	UNID.	PARAFUSO SEXTAVADO PARA MADEIRA 5/16 DE 50 A 90		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
7	100	UNID.	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,6 X 200MM (EMBALAGEM COM 100)		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
8	100	UNID.	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8 X 380MM (EMBALAGEM COM 100)		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
9	50	UNID.	ADESIVO SIKADUR LATA 1KG		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
10	300	M³.	AREIA LIMPA E LAVADA GROSSA		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



11	700	UNID.	ARGAMASSA AC II EXTERNA 20KG - NBR 14.081		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
12	700	UNID.	ARGAMASSA AC III EXTERNA 20KG- NBR 14.081		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
13	700	UNID.	ARGAMASSA ACII INTERNA 20KG- NBR 14.081		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
14	50	UNID.	BASCULANTE ALUMINIO 60X60CM COM VIDRO		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
15	30	UNID.	BASCULANTE DE FERRO ATÉ 60 X 60CM		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
16	20.000	UNID.	BLOCO DE CIMENTO 20 X 20 X 40		R\$	R\$	Ampla Concorrência
17	40	UNID.	BRAÇO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA- VIA PÚBLICA 1 METRO.		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
18	60	UNID.	BROXA REDONDA / RETANGULAR (FILAMENTOS EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA).		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
19	200	UNID.	BUCHA PARAFUSO CHUMBADOR PARABOLT 10MM		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
20	200	UNID.	BUCHA PARAFUSO CHUMBADOR PARABOLT 12MM		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
21	200	UNID.	BUCHA PARAFUSO CHUMBADOR PARABOLT 8MM		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
22	20	UNID.	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1.500 LITROS - NBR 14799 (GARANTIA MINIMA DE 05 ANOS)		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
23	20	UNID.	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 5.000 LITROS - NBR 14799 (GARANTIA MINIMA DE 05 ANOS)		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
24	100	UNID.	CANTONEIRA DE ALUMINIO POLIDO PARA PISO BARRA COM 3 METROS		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
25	100	UNID.	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO ½" 12MM		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
26	100	UNID.	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO ¾"		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



27	5.000	UNID.	CIMENTO CPII OU CPIII, PACOTE COM 50 KG.		R\$	R\$	Ampla Concorrência
28	40	UNID.	CUPINICIDA 1 LITRO		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
29	50	UNID.	DISCO DE SERRA 110MM PARA CORTES EM MADEIRA		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
30	50	UNID.	DISCO DIAMANTADO TURBO 110MM PARA CORTES EM GRANITO, TELHAS E PISOS.		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
31	5	UNID.	ESCALADA DE ALUMINIO 05 DEGRAUS		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
32	5	UNID.	ESCALADA DE ALUMINIO ARTICULADA 4 X 4 16 DEGRAUS		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
33	30	UNID.	ESPUMA DE PEDREIRO		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
34	30	UNID.	ESPUMA EXPANSIVA 300ML		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
35	30	UNID.	ESPUMA EXPANSIVA 500 ML		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
36	50	UNID.	ESTANHO EM FIO PARA SOLDA		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
37	50	UNID.	ESTOPA BRANCA EXTRA, FABRICADA EM 100% ALGODÃO (ISENTO DE IMPUREZA), PACOTES COM 200		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
38	50	UNID.	FITA DUPLA-FACE 3,00M		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
39	50	UNID.	FITA ZEBRADA		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
40	100	UNID.	FITILHO TORCIDO - ROLO		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
41	200	UNID.	GESO 1KG		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
42	50	UNID.	GRAMPOS PARA PRENDER FIO EM CARTELA (EMBALAGEM COM 15 OU 20 UNIDADES).		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
43	50	UNID.	JANELA ALUMINIO COM VIDRO		R\$	R\$	Exclusivo ME

Praça São Sebastião, 162, Centro, 36608-000, Maripá de Minas - MG

Contatos: (32) 3263-1310 | licitação@maripademinas.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



			100 X 120CM				e EPP
44	150	UNID.	JANELA DE VIDRO TEMPERADO 8MM INCLUSO PREPARO E INSTALAÇÃO (CORES DIVERSAS)		R\$	R\$	Ampla Concorrência
45	10	UNID.	LANTERNA DE LED (MIN. 80 LÚMENS) COM BATERIA RECARREGÁVEL.		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
46	60	UNID.	LIXA PARA FERRO 036 A 080		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
47	60	UNID.	LIXA PARA FERRO 100 A 150		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
48	50	UNID.	LIXA PARA MASSA 100 A 220		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
49	50	UNID.	LIXA PARA MASSA 60 A 80		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
50	2.000	M.	LONA PRETA 150 MICRAS, 06 METROS DE LARGURA		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
51	2.000	M.	LONA PRETA 150 MICRAS, 08 METROS DE LARGURA		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
52	1.500	M.	LONA PRETA 150 MICRAS, 4 METROS DE LARGURA		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
53	20	UNID.	MANTA TÉRMICA DE 20CM (FITA ALUMINIO)		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
54	20	UNID.	MANTA TÉRMICA DE 30CM (FITA ALUMINIO)		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
55	1.500	UNID.	MASSA FINA 20KG		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
56	20	UNID.	MASSA PLÁSTICA 400 GRAMAS		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
57	100	UNID.	P U VEDAÇÃO 400G		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
58	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 DE 4 ". 1/2 A 7 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
59	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 DE 7 ". 1/2A 12 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



60	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 2 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
61	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 2 1/2 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
62	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 3 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
63	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 3 1/2 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
64	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 4 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
65	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 4 1/2 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
66	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 1/2 X 5 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
67	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 DE 1 " A 5 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
68	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 DE 1 " A 4 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
69	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 DE 4 ".1/2 A 7 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
70	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 DE 7 ".1/2 A 12 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
71	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 DE 1 A 4 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
72	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 DE 4 ".1/2A 7 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
73	50	UNID.	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 DE 7 ".1/2 A 10 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
74	50	UNID.	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2 DE 1 " A 2 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
75	50	UNID.	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2 DE 2.1/2 " A 4'		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
76	50	UNID.	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 DE 2.1/2 " A 4'		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
77	50	UNID.	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 DE		R\$	R\$	Exclusivo ME



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



			3/4 A 2 "				e EPP
78	50	UNID.	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 DE 4.1/2 " A 6 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
79	50	UNID.	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 DE 2.1/2 " A 4 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
80	50	UNID.	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 DE 3/4 A 2 "		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
81	15	UNID.	PIA DE LOUÇA COM COLUNA		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
82	500	M <sup>2</sup> .	PISO A 32 X 57 P12 2.0		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
83	1.500	M <sup>2</sup> .	PISO PORCELANATO		R\$	R\$	Ampla Concorrência
84	500	M <sup>2</sup> .	PLACAS CERÂMICAS TIPO EXTRA (A), COM TAMANHO SUPERIOR A 45CM EM CADA BORDA COM PEI 4 A 5, UTILIZADOS EM LOCAIS DE TRÁFEGO MÉDIO OU INTENSO - NBR 13753.		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
85	500	M <sup>2</sup> .	PLACAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, INTERNO E/OU EXTERNO;		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
86	500	M <sup>2</sup> .	PLACAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, TIPO EXTRA (A), COM TAMANHO SUPERIOR A 30CM EM UMA BORDA E 45 EM OUTRA BORDA- NBR 13753		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
87	20	UNID.	PORTA PAPEL HIGIÊNICO COM TAMPA INOX		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
88	15	UNID.	PORTA PIVOTANTE 210 X 80 CM, VIDRO TEMPERADO, COMPLETA;		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
89	15	UNID.	PORTAS DE ALUMÍNIO COM VIDRO 210 X 70/80CM		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
90	15	UNID.	PORTAS DE ALUMÍNIO VENEZIANA 210 X 70/80CM		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
91	10	UNID.	PRIMER UNIVERSAL 0,9ML		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.724.162/0001-75



92	200	UNID.	REBITE POP DE ALUMÍNIO 3,2, 4,0 E 4,8		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
93	300	UNID.	REJUNTE 1 KG		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
94	300	UNID.	REJUNTE 5 KG		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
95	700	M <sup>2</sup> .	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE 20 X 30 CM COM PEI IGUAL OU SUPERIOR A 3 OU REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE 32X54CM.		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
96	150	UNID.	SEPARADOR DE PISO (2 A 8MM) EMBALAGEM COM 100 PEÇAS.		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
97	10.000	UNID.	TIJOLO CERÂMICO 10 X 20 X 30		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
98	3.000	UNID.	TIJOLO CERÂMICO 14 X 19 X 19		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
99	15.000	UNID.	TIJOLO CERÂMICO 14 X 19 X 29		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
100	10.000	UNID.	TIJOLO CERÂMICO 20 X 20		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
101	30	UNID.	TIMER DIGITAL 220V		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
102	80	UNID.	TUBO VEDA CALHA		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
103	5	UNID.	VENTILADOR COM PEDESTAL, POTÊNCIA 140W; ROTAÇÃO 1350 RPM; TENSÃO 127V / 220 V; BIVOLT; ALTURA DO PEDESTAL 1,10M A 1,70M, CONTROLE DE VELOCIDADE: DIMMER NO APARELHO, CERTIFICADO DO INMETRO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>
104	5	UNID.	VENTILADOR DE PAREDE, POTÊNCIA MINIMA 130W; TENSÃO 127 V OU 220 V; ROTAÇÃO 1540RPM; FREQUÊNCIA 60HZ; DIÂMETRO DA GRADE: MINIMO 50CM; DIÂMETRO DA HÉLICE: MINIMO 40CM COM 06 PÁS; GRADE DE POLIPROPILENO, SUPORTE DE		R\$	R\$	<b>Exclusivo ME e EPP</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



			PAREDE, CERTIFICADO O INMETRO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.				
105	5	UNID.	VENTILADOR DE TETO, NÚMERO DE VELOCIDADE VARIÁVEL; SILENCIOSO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; PÁS EM CHAPA; PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; ROLAMENTOS MODELO 6201ZZ BLINDADO, CONTROLE DE VELOCIDADE CAPACITIVO, CERTIFICADO DO INMETRO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.		R\$	R\$	Exclusivo ME e EPP
106	300	M <sup>2</sup> .	VIDRO TEMPERADO 10 MM INCLUSO ACABAMENTO E INSTALAÇÃO (CORES DIVERSAS)		R\$	R\$	Ampla Concorrência
107	300	M <sup>2</sup> .	VIDRO TEMPERADO 8 MM INCLUSO ACABAMENTO E INSTALAÇÃO (CORES DIVERSAS)		R\$	R\$	Ampla Concorrência
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>							

## VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 dias.

Local / Data:

## DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo ao procedimento em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado, bem como a obrigatoriedade de apresentação da proposta digital sendo desclassificado caso não apresentada, bem como o valor proposto leva em consideração o cumprimento da integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Nome da Empresa e Assinatura do Responsável**

CNPJ: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.724.162/0001-75



## **ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.**

### **CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO**

#### **PROPONENTE**

**Razão Social:**

**Logradouro:**

**nº:**

**complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**TEL:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência, credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº.\_\_\_\_\_ e da célula de identidade nº\_\_\_\_\_, expedida pela\_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Processo Licitatório nº.109/2025 - Pregão Presencial nº.016/2025, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Local/Data

---

**Nome da Empresa e Assinatura do Responsável**

**CNPJ:**\_\_\_\_\_

**Identidade:**\_\_\_\_\_

**CPF:**\_\_\_\_\_

**Cargo:**\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



## ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.**

### INFORMAÇÕES DE E-MAILS

#### PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

**E-mail (s):**

Local/Data

---

#### Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



## ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.**

### DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

#### PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital Pregão Presencial nº.016/2025, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma devidamente datada e assinada.

Local / Data:

**Nome da Empresa e Assinatura do Responsável**

CNPJ: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



## ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.**

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

#### PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

nº:

complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

A empresa\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_, portador da Identidade nº\_\_\_\_\_, e do CPF nº\_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

Local / Data:

#### Nome da Empresa e Assinatura do Responsável

CNPJ:\_\_\_\_\_

Identidade:\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



## ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOIMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

#### **PROPONENTE**

##### **Razão Social:**

**Logradouro:**

**nº:**

**complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**TEL:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório nº.109/2025 - Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.016/2025, pois não foi declarada inidônea para licitar por ato do Poder Público, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência na prestação dos serviços, por impontualidade em entregas ou em condições impeditivas previstas no art.14 da lei de licitações e contratos, bem como se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos presentados, além de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data

#### **Nome da Empresa e Assinatura do Responsável**

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Identidade:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.724.162/0001-75



## ANEXO X

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.109/2025.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2025.**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENOPORTE.**

#### **PROPONENTE**

**Razão Social:**

**Logradouro:**

**nº:**

**complemento:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**UF:**

**CEP:**

**TEL:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº123/2006.

Local/Data:

**Nome da Empresa e Assinatura do Responsável**

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Identidade:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPO DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 17.724.162/0001-75**



## **ANEXO XI**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N°.109/2025. PREGÃO PRESENCIAL N°.016/2025.**

#### **TERMO DE RENÚNCIA**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº.\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA (O), na forma e sob pena da Lei 14.133/2024, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgará os documentos de habilitação e proposta do Processo Licitatório nº.109/2025, Pregão Presencial nº.016/2025, renunciando ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando desde já, com o curso do procedimento licitatório.

Local/Data:

#### **Nome da Empresa e Assinatura do Responsável**

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Identidade:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_